

# A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA VAGAS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS A PARTIR DA PERSPECTIVA DO LIBERALISMO IGUALITÁRIO

Gabriel Goldmeier<sup>1</sup>

**Resumo:** Dois objetivos pretendem ser alcançados com o presente artigo: (a) definir, a partir da perspectiva do liberalismo igualitário, que tem John Rawls como o seu maior expoente, o conceito de igualdade de oportunidades; (b) determinar se, em relação à distribuição do bem “vaga em universidade pública”, tal igualdade deve ser defendida ou se, nesse caso, devemos abrir mão de sua aplicação em prol da promoção de alguma outra igualdade ainda mais fundamental. Assim, em primeiro lugar, apresentaremos a interpretação de Rawls desse conceito e, fazendo uso da análise de uma série de exemplos, daremos razões para, apesar de identificarmos várias virtudes em sua proposta, julgarmos-na incompleta. Feito isso, defenderemos que as vagas em universidades públicas: (a) não são bens que devem ser distribuídos para atender uma necessidade básica daqueles que as recebem; (b) não são bens que devem ser distribuídos por merecimento individual de quem as recebe (mesmo sendo esse o único critério de distribuição que preserva a igualdade de oportunidades de acesso a esse bem); e (c) são bens que devem ser distribuídos a fim de promover ganhos socioeconômicos. Finalmente, sugeriremos que são as valorizações do esforço, do talento e da diversidade cultural que garantirão esses ganhos. Com isso, pretendemos ter organizado os termos do debate - que não será desenvolvido neste artigo - sobre a justiça de políticas públicas para distribuição de certos bens públicos, em especial, das ações afirmativas.

**Palavras-chave:** John Rawls. Liberalismo igualitário. Igualdade de oportunidades. Esforço. Talento. Diversidade cultural.

**Abstract:** The present paper intends to reach two aims: (a) to define, using the idea of egalitarian liberalism based on John Rawls' works, the concept of equality of opportunity; to determine if, in order to distribute the good “vacancy in public university”, the equality should be supported or if, in this case, we shouldn't use these concept to protect another more fundamental idea of equality. Then, first, we will present the rawlsian view of this concept and, analyzing some examples, we will disagree with his definition saying it is incomplete. Later, we will support that the vacancies in public universities: (a) shouldn't be distributed observing the basic necessities; (b) shouldn't be distributed observing the individual desert; and (c) should be distributed to promote economic and social growth. Finally, we will suggest that the effort, the talent and the cultural diversity should be

---

1 Licenciado em Matemática. Licenciado em Filosofia. Mestre em Filosofia. Professor do Ensino Superior na Univates. Professor do Ensino Médio no Estado do Rio Grande do Sul.

considered in order to promote these gains. Thus, we intend to organize the terms of the debate about the justice of public policies, in special, about the justice of affirmative actions.

**Keywords:** John Rawls. Egalitarian liberalism. Equality of opportunity. Effort. Talent. Cultural diversity.

## 1. A igualdade de oportunidades segundo John Rawls

Sem dúvida, John Rawls é o autor de Filosofia Política mais importante do século XX. Seus escritos, em especial *Uma teoria da justiça*, redefiniram o debate contemporâneo sobre o tema. Muitas inovações conceituais foram apresentadas por ele em mais de 50 anos de contribuições. Dentre todas elas, um dos aspectos mais interessantes está ligado ao seu famosíssimo segundo princípio de justiça que, em uma de suas muitas (e similares) formulações, diz:

[...] as desigualdades econômicas e sociais devem satisfazer duas condições: primeiro: devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (RAWLS, 2003, p. 60).

Nesse princípio, que pode ser subdividido em dois, (a) o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e (b) o princípio da diferença, evidenciam a preocupação de Rawls em, sem eliminar as possibilidades do crescimento econômico estatal e da busca individual por melhores condições de vida, proteger os menos favorecidos das maiores dificuldades para realizar o que desejam. Nesse sentido, podemos perceber que Rawls (2003) pretende evitar grandes desigualdades de ganhos ao dizer que o sucesso dos mais favorecidos é justo apenas se melhorar a vida dos menos favorecidos. Essa afirmação é tão famosa como polêmica, mas, apesar disso, não será o ponto mais explorado deste trabalho. Aqui procuraremos principalmente refletir sobre o outro aspecto relevante do seu segundo princípio: como criar condições para que os cargos e posições que possibilitam o aumento dos ganhos (financeiros ou de autoestima) sejam distribuídos em igualdade equitativa de oportunidades.

A partir desse princípio, Rawls (2003) propõe uma igualdade material, e não apenas formal de oportunidades. Assim, defende que, *por meio da redistribuição dos recursos obtidos pela cobrança de impostos, criem-se condições para disputas igualitárias por cargos e posições, em que, na medida do possível, não a sorte, mas o maior esforço seja recompensado*. A passagem a seguir mostra que Rawls pretende, antes de pensar no princípio da diferença, igualar a disputa por vagas a partir da eliminação de fatores sociais, o que, para ele, estabeleceria a igualdade equitativa (não apenas formal) de oportunidades:

A igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a idéia de chance equitativa dizemos: supondo que haja uma distribuição de dons naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e habilidade e a mesma disposição para usar esses dons deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade

da razão. Em todos os âmbitos da sociedade deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares (RAWLS, 2003, p. 61-62).

Fica claro que Rawls (2003) *pretende* criar condições para que as pessoas tenham *iguais oportunidades de sucesso*, o que, em sua interpretação, significa *apenas* eliminar infortúnios sociais como a má sorte de nascer pobre. Ou seja, Rawls (2003), ao invés de sustentar um nivelamento dos ganhos, defende a promoção de uma competição em que aqueles com o mesmo esforço (motivação) e o mesmo talento (dotes) tenham as mesmas chances.

Assim, dada a importância da obra de Rawls (2003), em especial, dada a contribuição ao debate político de sua interpretação do conceito de igualdade de oportunidades, tomaremos essa interpretação como ponto de partida de nossa análise. Contudo, em um sentido importante, *proporemos uma modificação fundamental dela*. Feito isso, procuraremos refletir se a igualdade de oportunidades deve ser empregada na distribuição de vagas em universidades públicas.

## 2. Redefinindo o conceito de igualdade de oportunidades

### 2.1. Sete exemplos paradigmáticos

Pretendendo então mostrar que a definição rawlsiana de igualdade de oportunidade é incompleta, propomos uma reflexão sobre esse conceito a partir dos sete grupos de questionamentos abaixo:

i) É correto dizer que entre uma criança pobre e uma rica há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “educação básica de qualidade” em uma sociedade que não oferece escolas públicas nem bolsas em escolas privadas aos alunos pobres? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

ii) É correto dizer que entre um cadeirante e uma pessoa que não apresenta problemas para caminhar há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “transporte público” em uma sociedade que permite que boa parte dos ônibus não seja adaptada a portadores de necessidades especiais? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

iii) É correto dizer que entre uma criança pobre e uma rica, ambas com hepatite viral, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite viral” em uma sociedade que disponibiliza gratuitamente um número limitado desse caro tratamento a uma doença que leva à morte? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

iv) É correto dizer que entre um deficiente visual e uma pessoa com visão normal há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “cultura” (bibliotecas, teatros, museus etc.) em uma sociedade que ainda não descobriu a cura para a cegueira? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

v) É correto dizer que entre um estudante pobre e um rico há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “vaga em uma escola pública de excelência” em

uma sociedade que sorteia essas vagas? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

vi) É correto dizer que entre um estudante intelectualmente menos talentoso e um mais talentoso há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “ensino público superior” em uma sociedade que não garante vagas a todos? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

vii) É correto dizer que entre um estudante menos estudioso e um mais estudioso, ambos de mesma classe social e mesmo talento, há igualdade de oportunidades de acesso ao bem “ensino público superior” em uma sociedade que não garante vagas a todos? Em não havendo, ela deveria ser estabelecida por uma ação estatal?

## **2.2. Há desigualdade de oportunidades em (i), (ii), (iii) e (iv)**

Não há igualdade de oportunidades de acesso aos bens citados em (i), (ii), (iii) e (iv). Certamente um pai rico poderá pagar uma boa escola ao seu filho enquanto um pai pobre não; logo, a criança pobre terá menos oportunidade de acesso ao bem “educação básica de qualidade”. Será muito mais fácil a uma pessoa sem necessidades especiais tomar um ônibus, dado que nem toda a frota é adaptada; logo, um cadeirante terá menos oportunidades de acesso ao bem “transporte público”. Analogamente ao argumento em relação ao transporte, podemos dizer que as crianças ricas têm mais acesso do que as pobres ao caro tratamento contra a hepatite, dado que os pais das crianças ricas poderão pagar pela sua realização enquanto que as pobres dependerão de uma fila de espera muitas vezes longa demais; logo, a criança pobre tem menos oportunidade de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite”. Também de forma análoga aos dois últimos raciocínios apresentados acima, diremos que um deficiente visual não poderá ler, ver peças de teatro etc.; logo, terá menos oportunidades de ter acesso ao bem “cultura” do que alguém com visão normal.

Se não há, todavia, maior dificuldade em responder à primeira pergunta feita em cada um desses quatro itens, as respostas à segunda pergunta exigem um raciocínio bem mais complexo. Reflitamos agora sobre cada uma delas.

## **2.3. Por que a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “educação básica de qualidade” entre crianças ricas e pobres deve ser corrigida pelo Estado?**

Em relação ao bem “educação básica de qualidade”, assumiremos que ele é uma necessidade básica humana, pois, sem educação de qualidade, os indivíduos não terão condições de conhecer a si mesmos e ao mundo que os cerca, o que lhes limitará a liberdade de elaborar e pôr em prática seus próprios projetos de vida, algo inaceitável para um liberal igualitário. Alguns dirão que esse fato implica o dever do Estado de garantir o acesso a esse bem igualmente a todos. Mas será essa afirmação correta?

Octávio Ferraz, citando Ronald Dworkin, um dos grandes expoentes do liberalismo igualitário, afirma que, mesmo segundo tal teoria, deve haver limitações aos portadores de necessidades básicas:

Quanto devemos gastar, coletivamente, para proporcionar serviços de saúde a todos de forma a honrar o ideal da igualdade? Dworkin discute duas respostas possíveis. A primeira, bastante popular e inspirada na idéia da igualdade de bem-estar, responderia do seguinte modo: o que for necessário para restabelecer a saúde das pessoas, custe o que custar! O aforismo popular 'saúde não tem preço' capta bem essa posição, que Dworkin chama de 'princípio de resgate'. Trata-se, no entanto, de um princípio inaceitável, pois, se levado a sério, implicaria senão a falência da sociedade, a total incapacidade de investir em outros bens importantes para a qualidade de vida das pessoas, como educação, lazer, cultura etc., em virtude do custo elevado dos serviços de saúde (FERRAZ, 2007, p. 251).

Seria, por essa linha de raciocínio, absurdo dizer que não deve haver limites de investimento da sociedade para, por exemplo, encontrar a cura da cegueira (voltaremos a esse ponto a seguir (2.6)). Logo, a existência de uma necessidade básica não implica o dever do Estado de supri-la. Portanto, o Estado pode permitir desigualdades de oportunidades geradas por situações em que ele não consegue suprir uma necessidade humana básica: por exemplo, como já dito, um deficiente visual terá menos oportunidades de adquirir bens culturais básicos (não poderá ler, não poderá ver peças de teatro etc.) do que alguém com visão perfeita, e nem por isso o Estado deve investir *todos* os seus recursos até encontrar a cura da cegueira.

Sendo assim, teremos de encontrar uma justificativa adicional para exigirmos que o Estado garanta educação básica de qualidade a todos. E ela, segundo o liberalismo igualitário, é a seguinte: ao oferecê-la a todos, um Estado não estará deixando de investir o dinheiro arrecadado pelos impostos na proteção de necessidades ainda mais básicas do que essa e nem mesmo haverá um choque de atendimentos de prioridades. Pelo contrário, o investimento em educação básica provavelmente aumentará a produção de bens e, portanto, o atendimento de outras necessidades, pois provavelmente gerará externalidades positivas (uma mão de obra mais qualificada) que promoverão, no longo prazo, uma arrecadação maior de impostos do que os gastos que ele exigirá. (Vale observar que, se a educação básica de qualidade para todos custasse mais do que os lucros que ela promove, isso não implicaria que ela não deveria ser oferecida. Apenas nos obrigaria a sopesar o fornecimento desse bem primário com o de outros bens, como a saúde básica.)

#### **2.4. Por que a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “transporte público” entre cadeirantes e pessoas sem dificuldade para caminhar deve ser corrigida pelo Estado?**

Os cadeirantes, - seguindo o mesmo raciocínio ligado à reivindicação de “educação básica de qualidade” a todos -, exigem, entre outras coisas, igualdade de oportunidade de acesso ao transporte público. A fim de compatibilizar sua exigência com o liberalismo igualitário, poderíamos partir das seguintes premissas: (a) eles têm a necessidade básica de se deslocar com facilidade e (b) os custos para a sociedade

de adaptar todos os meios de transporte público não impede que o Estado atenda às necessidades básicas de outros cidadãos. Poder-se-ia, pois, refutar esse argumento negando-se alguma dessas premissas. Contudo, muitas sociedades reais agem no sentido oposto dessa refutação. Elas, inclusive, já adaptam todos os seus ônibus, bondes e metrô a portadores de necessidades especiais. Essa constatação empírica permite pensar que, nesses países, a facilidade de deslocamento é considerada uma necessidade básica e que tais adaptações, apesar de terem um custo, podem ser pagas sem onerar demasiadamente os contribuintes nem prejudicar o atendimento de outras necessidades básicas mais prementes, como, por exemplo, a necessidade de saúde.

## **2.5. Por que é questionável se a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “tratamento contra a hepatite” entre ricos e pobres deve ser corrigida pelo Estado**

Faremos então uma análise sobre a exigência dos doentes hepáticos por tratamento refletindo sobre premissas análogas às apresentadas nos dois argumentos anteriores. Em primeiro lugar, dado que não há nada mais básico do que a garantia da vida das pessoas, concordaremos com a alegação daqueles com problemas hepáticos de que o recebimento de um tratamento é uma necessidade básica. Contudo, se pensarmos sobre os altos custos gerados à sociedade por esse tipo de tratamento, o problema se sofisticava. Não é certo que os gastos suscitados pelo fornecimento a todos os necessitados de remédios caros possa ser justificado. Talvez - insistimos, talvez - esse financiamento de remédios caros a todas as pessoas que dele necessitem acabe fazendo com que não se consiga atender as necessidades por remédios de muitas outras pessoas. Uma resposta poderia ser: ambos os grupos devem ser atendidos. Contudo, isso talvez seja impossível, mesmo com um forte aumento na cobrança de impostos. (Em relação a essa objeção, a reflexão sobre a tentativa de igualação entre os deficientes visuais e os com visão normal é mais elucidativa.)

Assim, supondo que não possamos atender a todos, talvez possamos e devamos atender a alguns, pois quem sabe o atendimento a alguns não onere demasiadamente o Estado e sirva para, ao menos, dar esperança a todos. Nesse caso, há duas formas de encaminhar a solução do problema do estabelecimento da igualdade de oportunidades: escolhendo os contemplados com os remédios a partir de uma lista de espera e (a) proibindo que os não contemplados comprem esses remédios ou (b) permitindo que os não contemplados os comprem. Para alguns, a sugestão (a) pode parecer esdrúxula, mas, dentre as duas, é ela a que preserva a igualdade de oportunidade em relação a esse tipo de tratamento. Nesse caso, se admitirmos que certos tratamentos não podem, por uma questão de custos, ser distribuídos a todos, então, ou teremos que apelar para (a), ou teremos que aceitar desigualdades de oportunidades em relação à distribuição dos mesmos.<sup>2</sup>

---

2 O sistema de saúde público canadense tem um funcionamento similar ao proposto em (a). Sendo assim, vale a pena observá-lo mais de perto.

## **2.6. Por que a desigualdade de oportunidades de acesso ao bem “acesso à cultura” entre deficientes visuais e pessoas com a visão normal não deve ser corrigida pelo Estado?**

As desigualdades de oportunidades enfrentadas por pessoas com doenças (até o momento) incuráveis geram uma dificuldade ainda maior. Certamente, assim como um cadeirante em uma sociedade que não adapta o transporte público às suas necessidades especiais, um deficiente visual terá menos oportunidades de acesso a alguns bens. Algumas adaptações, aos moldes das promovidas aos cadeirantes, poderiam ser realizadas, mas certamente não colocariam os deficientes e os com visão normal em igualdade de oportunidades de acesso a bibliotecas, teatros etc. Dado que enxergar é uma necessidade básica, os deficientes visuais poderiam exigir que a sociedade não medisse esforços (no sentido forte da expressão) para encontrar a cura para a cegueira, pois somente isso iria igualá-los em relação aos demais. É evidente, como já foi proposto por Ferraz (2.3), que um Estado não pode atender a todas as necessidades e a menção ao absurdo da possível exigência dos deficientes visuais é exemplar para lembrarmos isso. Logo, pelo menos nesses casos, não é dever do Estado eliminar essas desigualdades de oportunidades.

É claro que isso não quer dizer que o Estado não deve investir parte de seu orçamento a fim de desenvolver pesquisas para a cura da cegueira. Podemos justificar esse tipo de investimento de dois modos: (a) ele promoveria, sem tornar economicamente inviáveis outros tipos de ações em favor dos necessitados, ao menos o aumento de autoestima desses deficientes, na medida em que lhes daria esperanças de serem curados; (b) realmente atenderia essa necessidade, na medida em que auxiliaria no progresso das pesquisas para que, no futuro, seja viável curá-los.

## **2.7. Por que, ao contrário dos quatro primeiros exemplos, há igualdade de oportunidades em (v)?**

Distribuir uma vaga em uma escola pública de excelência<sup>3</sup> por meio de um sorteio parece obedecer à igualdade de oportunidades, ao contrário dos exemplos analisados até aqui. Nesses quatro primeiros casos, *o que promove a desigualdade são as circunstâncias desfavoráveis daqueles que têm menos oportunidades*: suas más sortes naturais (de não ter o movimento das pernas ou de não enxergar) ou sociais (de nascer em famílias pobres). Já, no caso do sorteio das vagas, nenhum tipo de circunstância

---

3 Em Porto Alegre, as vagas para o Colégio de Aplicação da UFRGS, que desenvolve pesquisas em educação básica e, inclusive por esse motivo, fornece um ensino de excelência, são distribuídas assim.

desfavorável diminui as oportunidades de qualquer indivíduo e, portanto, parece que os estudantes têm oportunidades iguais de acesso a esse bem.<sup>4</sup>

## 2.8. Igualdade e desigualdades de oportunidades em relação ao acesso ao ensino público superior

Toda a discussão realizada no capítulo 2 pretendeu preparar o terreno para a análise sobre as considerações acerca de quando há e quando não há igualdade de oportunidades nas disputas por vagas no ensino público superior. E será o critério sugerido no tópico acima aquele que adotaremos para determinar esse tipo de igualdade. Assim, diremos que *há igualdade de oportunidade de acesso a um determinado bem quando as circunstâncias desfavoráveis dos indivíduos que “disputam” aquele bem (suas más sortes naturais ou sociais) são desconsideradas*. Seguindo esse critério, teremos de afirmar: (a) que entre um estudante intelectualmente menos talentoso e um mais talentoso não há igualdade de oportunidades de acesso ao ensino público superior em uma sociedade que não garante vagas a todos; e (b) que entre um estudante menos estudioso e um mais estudioso, ambos de mesma classe social e com o mesmo talento, há tal igualdade de oportunidades. Isso porque, em (a) o que promove a perda da vaga é a má sorte natural dos preteridos, enquanto em (b) o que promove a perda é algo ligado à vontade livre dos concorrentes e não qualquer influência da sorte, seja natural ou social. (É claro que alguns podem alegar que mesmo neste último exemplo há a influência da sorte natural, dado que é questão de sorte nascer com propensão ao estudo - voltaremos a esse ponto em 4.2).

## 2.9. Os ganhos de nossa definição em relação à proposta feita por Rawls

Concluimos então que é mais coerente dizer que entre um estudante intelectualmente menos talentoso e um mais talentoso não há igualdade de oportunidades de acesso ao bem ensino público superior. Sobre essa conclusão, devemos destacar que ela contraria a definição apresentada por Rawls (2003). Contudo, é muito importante destacar que não estamos defendendo com isso que cargos e posições devam ser distribuídos igualmente segundo nossa proposta de definição de igualdade de oportunidades. Pelo contrário, nos comprometeremos com a ideia de que, *na maioria dos casos*, a distribuição deve ser feita segundo a definição rawlsiana de igualdade de oportunidade. Isso certamente gera o seguinte questionamento: então, por que abandonar a definição de Rawls? E a resposta é: porque ela não serve para evidenciar a razão de se defender tal critério. E, por não conseguir isso, *ela acaba por deixar de abrir a possibilidade para que outros critérios de seleção para essas vagas, que fogem da igualdade de oportunidades rawlsiana, sejam também utilizados*.

---

4 É claro, levando a análise ao extremo, podemos dizer que também não há igualdade de oportunidades nesse caso, pois os contemplados tiveram a sorte natural de ser sorteados. Mas, mesmo que assumamos essa perspectiva extrema, ainda assim o restante do argumento não fica comprometido.

É a partir da nossa definição, e não da de Rawls (2003), que se evidencia que, *em prol de uma igualdade anterior, em muitas distribuições de bens sociais, como, por exemplo, de vagas em universidades públicas, a igualdade de oportunidades não deve ser garantida*. É, portanto, nossa definição que permite defender uma série de desigualdades de oportunidades com vistas à promoção de mais ganhos socioeconômicos. Esses ganhos, corrigidos pelo princípio da diferença, então protegerão os menos favorecidos pelas circunstâncias, pois tais indivíduos acabarão recebendo mais benfeitorias sociais que lhes permitirão competir em maior igualdade em pelo menos algumas situações mais fundamentais.

Seguindo esse raciocínio e fazendo a análise de um bem específico, as vagas em universidades públicas, mostraremos que tal bem (a) não é uma necessidade básica dos indivíduos e que também (b) não deve ser distribuído pelo merecimento individual, mas sim (c) alocado a fim de promover melhorias para toda a sociedade, pois, dessa forma, melhorarão as condições de competitividade em outras esferas, especialmente dos menos favorecidos. Passemos, pois, a desenvolver esse ponto.

### **3. Vagas em universidades públicas: bens não distribuídos pela necessidade**

Nossa primeira tarefa é mostrar que o as vagas em universidades públicas não são bens necessários, ou seja, não têm o mesmo estatuto de um bem como a saúde básica. Não desenvolvemos aqui, mas o princípio da diferença proposto por Rawls (2003) procura garantir o recebimento de um tratamento médico mínimo<sup>5</sup> a todos que dele necessitam, ou seja, *não há* - ou, ao menos, não deveria haver - *limitação* de distribuição de um mínimo desse bem aos necessitados. Contudo, ao contrário do raciocínio aplicado à saúde ou à educação básicas, afirmamos que uma vaga universitária não é uma necessidade básica humana. Para tal, utilizaremos duas linhas de raciocínio distintas.

Em primeiro lugar, podemos dizer que não é apenas por meio da formação superior que o homem desenvolve plenamente as suas potencialidades. Muitos, inclusive, não têm *nem condições, nem interesse de seguir esse tipo de estudo*. Três exemplos servem para ilustrar o que dizemos: (a) a um indivíduo *com sérias deficiências cognitivas* que o impedem, entre outras coisas, de aprender a ler, devem ser fornecidos outros bens sociais, mas não o ensino superior; (b) um indivíduo que, apesar de não ter sérias deficiências cognitivas, *não se interessa pelo ensino superior*, deve ter seu desejo respeitado e não lhe deve ser imposto realizar esses estudos; (c) a um indivíduo que, apesar de não ter sérias deficiências cognitivas e ter interesse em estudar em uma universidade, *não tem um rendimento acadêmico capaz de permitir um bom desenvolvimento de suas potencialidades* é interessante que o Estado forneça outro tipo de qualificação, como o ensino profissionalizante, ou mesmo estimule o aumento da quantidade de empregos e dos salários, o que lhe permitirá viver melhor. Podemos notar que, em qualquer um desses casos, parece ser melhor a todos, mesmo aos indivíduos

---

5 “Mínimo” porque, como nos mostrou a reflexão de Ferraz (2.3), é impossível atender a todos em todas as suas necessidades.

citados, que o Estado não lhes forneça vagas em ensino superior, mas sim que promova aos não contemplados outras políticas que lhes sejam mais vantajosas.

Outra refutação defende que, *em alguns dos casos*, mesmo que o ingresso no ensino superior seja a melhor forma de desenvolver as potencialidades dos indivíduos beneficiados, *por uma questão conjuntural ligada à escassez de recursos, é indesejável que um Estado forneça todas essas vagas*. Em qualquer país desenvolvido, - e ainda mais em países em desenvolvimento como o Brasil -, os bens sociais são escassos. (A citação de Ferraz sobre a distribuição do bem “saúde” (2.3) deixa claro que é impossível um governo atender todas as demandas ligadas às necessidades de seu povo.) Por essa razão, o princípio da diferença visa a, em primeiro lugar, proteger aqueles que são *menos favorecidos em relação às necessidades mais básicas*. A saúde e a educação básica<sup>6</sup> certamente entram nessa lista de necessidades urgentes que todos os indivíduos devem ter atendidas para poderem levar uma vida digna. A educação superior, provavelmente, não. Isso porque, dado que a sua *“ordem de prioridade” é muito inferior* à de outras necessidades, como, por exemplo, as necessidades por saúde e educação básicas, o cálculo que equilibra a proteção dos desfavorecidos pelas circunstâncias (via atendimento de suas necessidades) e o estímulo à produtividade (via um limite de cobrança de impostos) *provavelmente* deixa tal “necessidade” de fora: se o Estado pretendesse fornecer ensino superior a todos, isso se tornaria muito custoso e lhe faltariam verbas para atender, com qualidade, as necessidades básicas de muitos cidadãos.

#### **4. Vagas em universidades públicas: bens não distribuídos pelo merecimento**

Vimos em 2.8 que, pelo menos segundo nossa definição, uma disputa por um bem em que a igualdade de oportunidades é preservada somente ocorre se forem desconsideradas todas as influências das sortes natural e social na determinação de quem deve recebê-lo. Assim, segundo *a nossa interpretação*, a ideia de *“merecimento individual”* pode ser subsumida à ideia de igualdade de oportunidades do seguinte modo: podemos dizer que, *em uma disputa em que todos têm oportunidades iguais, quem fica com o bem o merece individualmente*. Isso porque associaremos o merecimento individual ao afastamento da sorte de possuir circunstâncias naturais ou sociais favoráveis. Nesse sentido, afirmamos que, no caso de uma disputa por vaga em universidade, merece individualmente essa vaga aquele que mais se esforça e não o que teve acesso às melhores escolas ou nasceu com um talento maior (a sorte social de ter tido acesso às melhores escolas e a sorte natural de ter nascido inteligente estariam anuladas). Nesse caso, estamos evitando qualquer tipo de associação entre a ideia de merecimento individual e as ideias de sorte, seja natural ou social.

---

6 E alguns outros bens como a autoestima de indivíduos de grupos subjugados como aqueles que sofrem preconceito étnico.

#### **4.1. Afastando nossa definição de merecimento individual do conceito usual de meritocracia**

Quando defendemos a possível distribuição de bens pelo esforço, fazemo-lo por considerar que a ideia de esforço transmite o objetivo básico de valorizar as escolhas dos indivíduos. É muito importante destacar esse ponto, pois estamos associando o esforço às escolhas livres do indivíduo, não às suas circunstâncias.<sup>7</sup> Logo, a partir da aproximação que estabelecemos acima entre igualdade de oportunidades e merecimento individual, diremos que, em uma disputa por uma vaga universitária, *merece individualmente* essa vaga aquele que se dedica mais aos estudos.

É importante destacar isso para evitar a confusão que se possa fazer entre a ideia de merecimento individual aqui posta e uma ideia usual de meritocracia. É comum as pessoas tomarem por meritocrática uma sociedade que recompensa os melhores, os mais talentosos. Contudo, se entendemos que uma sociedade meritocrática recompensa pelo mérito e entendermos o mérito como o merecimento do indivíduo, será que poderemos classificar como meritocrática uma sociedade que recompensa com uma vaga universitária um estudante muitíssimo talentoso e pouco esforçado que tirou 9 em uma prova e não um estudante pouco talentoso e muito esforçado que tirou 8?

Avaliando *isoladamente* a forma com que a sociedade destina essa vaga, pelo menos segundo nossa ideia de merecimento individual, não podemos dizer que ela foi dada diretamente a quem mais merece. Isso porque entendemos que é mais merecedor aquele que mais se esforçou; o outro teve apenas a sorte natural de ser muito talentoso e, graças a isso, obter a maior nota e, portanto, a vaga. Contudo, se defendermos, como faremos a seguir (4.4, 4.5 e 4.6), que a vaga deve ser destinada ao candidato de melhor desempenho a fim de promover progresso e melhorar as condições de competitividade dos menos favorecidos, poderemos voltar a definir a sociedade em seu todo como “realisticamente meritocrática”, agora aplicando esta nova ideia de merecimento individual. Esclareceremos esse ponto em 4.7.

#### **4.2. Um questionamento sobre o esforço enquanto critério de igualdade de oportunidades nas disputas por vagas em universidades públicas**

Mesmo a consideração do esforço como o critério de merecimento individual é, contudo, passível de críticas. Pode-se dizer que a própria propensão ao esforço também é resultante da sorte natural, já que alguns nascem mais dispostos a se esforçar do que outros. Essa, sem dúvida, é uma ideia importante que certamente nos obriga a olhar com mais cuidado para a questão (e, mesmo, apelar para estudos de psicologia experimental - que, por óbvio, não serão desenvolvidos aqui). No entanto, mesmo fazendo sentido pensar que alguns têm a sorte de nascer mais

---

7 Vimos (2.8) que, no caso da disputa por vagas no ensino superior, é este esforço (dedicação aos estudos) que determina a única diferença que não está relacionada a circunstâncias naturais (posse de talento) e sociais (pertencimento a uma determinada classe social).

propensos a se esforçarem, *se não afastarmos, pelo menos parcialmente, o esforço da sorte natural, então seremos obrigados a deixar de considerar a responsabilidade individual pelos resultados obtidos por qualquer ação humana relativa à produção de bens*. Assim, admitiremos certos limites na consideração do esforço como critério de avaliação de merecimento individual, mas seguiremos fazendo uso deste, sob pena de, se o abandonarmos, termos que deixar de considerar o livre-arbítrio humano quando refletirmos sobre essas questões.

### **4.3. Uma tentativa de aproximação entre o esforço e a inteligência**

Do debate acima parece resultar que, enquanto o esforço pode ser considerado um critério de merecimento, a inteligência natural não pode. Contudo, podemos tentar ainda estabelecer justamente uma *aproximação* entre os conceitos de *inteligência* e *esforço*. Admitindo que, normalmente, os mais bem-sucedidos nas provas de seleção para o ensino público superior são os indivíduos que demonstraram maior dedicação aos estudos - isto é, que o desenvolvimento do *talento intelectual é fruto de muito esforço* -, talvez pudéssemos concluir que devem ser os mais bem-sucedidos nas provas os *recompensados* com as vagas. Obviamente, mesmo que o argumento esteja correto, ele parece não cobrir muitos dos casos, dado que a aproximação entre esforço e talento não é perfeita, pois há uma série de casos de indivíduos que, apesar de muito talentosos, são pouco esforçados.

### **4.4. As vagas em universidades públicas não devem ser distribuídas por merecimento**

As dificuldades expostas acima servem para percebermos que não é tão simples fazer apelo ao critério do merecimento individual como justificativa para a distribuição de vagas universitárias. Na verdade, apesar de, seguindo o liberalismo igualitário, (a) defendermos que políticas públicas justas devem permitir distinções de ganhos entre os indivíduos motivadas pelas diferentes escolhas feitas por eles e (b) associarmos essas escolhas ao esforço, *talvez* sejam outros bens, mas certamente não é o bem “vaga em universidade pública” aquele que deve ser distribuído segundo esse critério. Vejamos uma argumentação que encaminha tal constatação.

Podemos derivar do que foi discutido até agora que o liberalismo igualitário busca igualar os indivíduos em suas chances de perseguir seus planos de vida e que somente *aceita* desigualdades em relação a essas questões se elas, além de obviamente aumentarem as chances dos mais favorecidos, aumentarem as chances dos menos favorecidos pelas *circunstâncias*. Assim, como o ingresso no ensino superior tende a permitir que as pessoas realizem de melhor forma os seus planos de vida, (a) *por um lado*, devemos buscar igualar as oportunidades de todos terem acesso a esse bem; (b) *por outro*, se as desigualdades de oportunidades em tais disputas gerarem um aumento nas chances dos menos favorecidos pelas circunstâncias de buscar seus planos de vida - mesmo que esse aumento não se dê via uma maior oportunidade de ingresso no ensino universitário, mas através de um incremento de outros bens destinados a eles, como o recebimento de um excelente ensino básico e de um ótimo serviço de saúde -, então elas devem ser permitidas.

#### **4.5. Um importante exemplo para justificar que o bem “vaga em universidades públicas” não deve ser distribuído pelo merecimento**

Para exemplificar o que foi dito, imaginemos a seguinte situação: suponhamos que um jovem muitíssimo talentoso e pouco esforçado, mesmo com seu pouco esforço, tenha mais condições de desenvolver avanços muito significativos em pesquisas para a cura da paralisia infantil do que um jovem pouco talentoso e muito esforçado; suponhamos também que ambos disputem uma vaga em universidade pública. Nesse caso, dado que entendemos a igualdade de oportunidades nas disputas por algum bem como a promoção das *mesmas chances* a dois indivíduos que apresentem o *mesmo esforço*, se nos pautarmos por esse critério para determinar quem fica com a referida vaga, deveremos defender que esta seja dada ao menos talentoso e mais esforçado.

No entanto, se o único critério utilizado for o do merecimento e, portanto, a vaga for dada ao mais esforçado e menos talentoso, então as pesquisas para a cura da paralisia não serão desenvolvidas com a mesma qualidade das que seriam desenvolvidas pelo menos esforçado e mais talentoso. Isso prejudicará os avanços para a cura da paralisia infantil e, por consequência, diminuirá as oportunidades dos indivíduos com paralisia. Essa diminuição das oportunidades dos portadores de paralisia, diretamente, não se dará no nível da disputa por vagas em universidades (as chances de entrar na universidade seriam as mesmas para todos, dado que a sorte estaria eliminada e bastaria que fosse comprovado o esforço - supondo ser possível medi-lo - para ingressar na universidade), mas em uma questão muito mais básica, as suas capacidades de se locomoverem, já que a cura para suas doenças ficará mais distante.

#### **4.6. O “efeito colateral” de se recompensar aqueles com circunstâncias favoráveis**

Logo, podemos perceber que, apesar de o liberalismo igualitário ter como um de seus objetivos eliminar as diferenças causadas pelas circunstâncias, em situações como a das disputas por vagas universitárias, a teoria terá de aceitar algumas dessas diferenças para que diferenças de circunstâncias ainda mais básicas sejam eliminadas ou, ao menos, atenuadas. Assim, no caso da suposição acima, aceitar que uma vaga universitária seja destinada a um estudante que apenas teve a sorte natural de nascer mais talentoso e que, individualmente, não a mereça é um “efeito colateral” da busca pela eliminação de desigualdades de oportunidades mais básicas entre os que se deslocam sem dificuldades e os que têm paralisia. Isto posto, está aberta a possibilidade de que desigualdades de oportunidades sejam admitidas em disputas por vagas em universidades públicas desde que elas sirvam para auxiliar a promover uma igualdade mais fundamental. Sendo assim, a seguir refletiremos sobre alguns critérios de seleção para essas vagas (o esforço, o talento e a diversidade cultural) que podem servir para que a alocação dessas cumpra esse objetivo.

#### 4.7. Uma sociedade realisticamente meritocrática

Um dos objetivos do liberalismo igualitário é criar condições para que a diferença de ganhos seja gerada por diferentes merecimentos. Todavia, isso não implica que o Estado precise distribuir algum bem baseado nesse critério para efetivar tal objetivo. Basta, por exemplo, que ele permita a acumulação diferenciada de bens. E essa acumulação parece ser garantida pela cobrança progressiva de impostos que, ao mesmo tempo que gera maior arrecadação e, portanto, protege os menos favorecidos, permite que haja uma acumulação diferenciada de bens e, portanto, recompensa quem produz mais. Logo, pode ser que nem mesmo faça sentido o Estado distribuir bens sociais segundo o merecimento. Na verdade, agindo dessa maneira, *o Estado recompensaria pelo merecimento de forma negativa, isto é, não interferindo demasiadamente nas vidas das pessoas (não cobrando impostos de forma excessiva)*. Contudo, para levar nosso argumento adiante, não é preciso provar essa afirmação mais forte, basta provarmos, e esperamos tê-lo feito, que as vagas em universidades públicas não devem ser distribuídas pelo critério do merecimento individual.

Nesse sentido, talvez volte a fazer sentido classificar como meritocrática uma sociedade regida pelos ideais liberais igualitários. Na verdade, sua base distributiva é desenvolvida com o intuito de diminuir ao máximo a influência das circunstâncias na determinação do sucesso das pessoas. Isso é feito para que, *dentro do possível*, o merecimento, e não a sorte, defina o destino dos indivíduos. Assim, a sociedade liberal igualitária é, sim, meritocrática, porém *“realisticamente meritocrática”*. E, como nunca poderemos igualar as pessoas em relação às suas circunstâncias, *não há, em nossa teoria, o estabelecimento de uma absoluta igualdade em relação à liberdade das pessoas para determinarem seus planos de vida, mas uma eterna busca por ela. A isso daremos o nome de “igualdade complexa”*.

### 5. O esforço, o talento e a diversidade enquanto critérios de promoção de melhorias para toda a sociedade

A reflexão proposta acima nos mostra que, a fim de criarmos condições para que os indivíduos tenham igual posse ou mesmo iguais oportunidades de acesso a alguns bens, pode ser necessário desigualar a disputa por outros<sup>8</sup>. No caso, sugerimos que a aceitação de algumas desigualdades nas disputas por vagas universitárias pode ter como resultado a promoção da igualdade em níveis mais fundamentais. Isso, é claro, desde que, a partir dessas desigualdades, sejam promovidas melhorias a todos, em especial ao menos favorecidos.

#### 5.1. A valorização do esforço e do talento intelectual a fim de promover um aumento de produtividade

Seguindo esse pensamento, ao contemplarmos os intelectualmente mais esforçados e/ou os mais talentosos com as vagas, parece que estamos empregando

---

8 Em 4.6, chamamos isso de “efeito colateral” da teoria.

o dinheiro público de forma a trazer *ganhos a todos, não apenas àqueles que se locupletam com elas*. Isso porque são os indivíduos com essas características os mais capazes de desenvolver um conhecimento que gere progresso social e econômico a toda população. Segundo Dworkin (2007, p. 347), “os padrões intelectuais se justificam não porque premiam os mais inteligentes, mas porque parecem servir a uma política social útil”. É claro que, individualmente, eles também sairão ganhando, eventualmente até mais do que a média da população, pois, para fazê-los produzir, precisaremos *estimulá-los*, e tal estímulo virá por meio da oferta de ganhos diferenciados a eles. Todavia, o que está em questão nesse tipo de raciocínio é o ganho geral da sociedade que, ao menos em princípio, parece maior do que se outro critério de seleção fosse utilizado. Nesse sentido, o dinheiro público investido nos mais talentosos e esforçados permitirá o desenvolvimento de conhecimento que será revertido em ganhos diretos dos menos favorecidos. (Lembrar da hipótese de desenvolvimento da cura da paralisia apresentada em 4.5).

## **5.2. A valorização do esforço a fim de promover um aumento de produtividade e de integração social de forma indireta**

Mas há ainda uma terceira justificativa para que o esforço (agora somente o esforço, não a conjugação talento-esforço) seja utilizado como critério de seleção para vagas em universidades. Poderíamos pensar que recompensando o esforço (agora, sim, o merecimento individual), estaríamos promovendo dois tipos de ganhos. Em primeiro lugar gerariamos a ideia de que quem realmente se esforça é recompensado dentro da sociedade. Isso estimularia todos - dos menos aos mais talentosos - a se esforçarem, o que promoveria um aumento de produtividade e de arrecadação. (Notemos aqui que a ideia é a de recompensar o esforço pelos ganhos econômicos que isso gerará, não pelo merecimento em si.) Além disso, podemos pensar que o uso do critério do esforço estaria justificado pelos ganhos sociais que ele geraria. Os indivíduos, vendo o sucesso dos mais esforçados, entenderiam que todos estão sendo tratados igualmente e que o único fator de desigualdade seria o merecimento individual. Isso marcaria o espírito público de valorização da igualdade.

É claro que ao recompensarmos com uma vaga uma pessoa muito esforçada, mas pouquíssima talentosa, o retorno direto em produtividade que ela trará pelo uso da vaga será baixíssimo. Portanto, segundo a perspectiva de que devemos pensar a distribuição das vagas a partir da ideia da promoção de ganhos de produtividade, teremos um problema que nos obriga a observar com muito cuidado esse tipo de justificativa.

## **5.3. A valorização da diversidade cultural a fim de promover um aumento de produtividade**

Obviamente, se um argumento estiver fundamentado na promoção de ganhos socioeconômicos a partir de um aumento de produtividade (como sugerido em 5.1), a comprovação de que uma distribuição alternativa, pautada em outros critérios, trará mais ganhos socioeconômicos à sociedade do que a baseada

apenas no esforço e no talento intelectual levará um governo a ter de adotá-la. Nesse sentido, podemos pensar que há outras formas muito mais *eficazes* de desenvolver o conhecimento dentro da universidade do que por meio da alocação das vagas *somente* aos intelectualmente mais talentosos e esforçados. Por exemplo, valorizando a *diversidade cultural*, talvez outros tipos de experiências fossem trazidas à universidade, o que promoveria um enriquecimento do debate acadêmico, algo que, por sua vez, favoreceria o progresso socioeconômico.

#### **5.4. A valorização da diversidade cultural a fim de promover o aumento da autoestima de indivíduos pertencentes a alguns grupos subjugados**

Dworkin, chamando de “*mérito*” algo que neste trabalho estamos tomando por “*talento*”, vai ainda mais longe ao admitir que, dependendo da forma com que a sociedade está organizada, a cor da pele pode ser considerada um talento (nas palavras de Dworkin, “um mérito”). Afirma ele:

Não há nenhuma combinação de capacidades, méritos e traços que constituam o ‘*mérito*’ no sentido abstrato; se mãos ágeis contam como ‘*mérito*’ no caso de um possível cirurgião, é somente porque mãos ágeis irão capacitá-lo a atender melhor o público. Se uma pele negra, infelizmente, capacita outro médico a fazer melhor um outro trabalho médico, a pele negra, em prova do que digo, também é um mérito. Para alguns, esse argumento pode parecer perigoso, mas apenas porque confundem sua conclusão - que a pele negra pode ser uma característica socialmente útil em dadas circunstâncias - com a idéia muito diferente e desprezível de que uma raça pode ter inerentemente mais valor que outra (DWORKIN, 2001, p. 446).

É interessante que Dworkin (2001), nessa passagem, não explicita exatamente o que faz um médico de pele negra exercer melhor uma certa tarefa. Acima citamos que outras culturas dentro das universidades podem agregar um conhecimento diversificado, mas talvez não seja isso o que Dworkin (2001) esteja querendo dizer. No caso, talvez ele esteja se referindo à importância que a existência de médicos negros tem na melhora da autoestima dos negros, que não costumam se ver como capazes de ocupar tal cargo. Além desse aumento na autoestima, mais negros nessas posições de destaque podem gerar maior integração social, pois todos se sentirão membros igualmente valorizados em suas sociedades.

#### **6. Encaminhamentos: a desigualdade de oportunidades nas sociedades reais e as políticas retificadoras**

Dessa reflexão, podemos concluir que os defensores do liberalismo igualitário aceitam que não seja aplicado o princípio da igualdade de oportunidade em algumas distribuições de bens sociais - no caso, do bem “vaga em universidade pública”. Agora, levando essa conclusão adiante, podemos nos perguntar: até que ponto as *desigualdades de fato* existentes nas oportunidades de acesso à educação superior em um país como o Brasil servem para promover um aumento nas condições de vida, principalmente dos menos favorecidos, tal qual sugerido nesse raciocínio final? Dito de outra maneira, as vagas no ensino superior brasileiro são distribuídas de modo a

promover um aumento nas condições de vida de todos ou há distorções nos critérios de sua seleção? E, havendo distorções, quais devem ser as políticas indicadas para retificá-las? Ações afirmativas sociais ou étnicas estarão entre elas? Para responder a essas perguntas, outros pontos precisam ser desenvolvidos. Contudo, esperamos que a reflexão acima sirva ao menos como uma das colaborações da Filosofia para melhor compreendermos o importante debate sobre a forma justa de um Estado organizar suas políticas de distribuição de recursos.

### **Referências**

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta. Justiça distributiva para formigas e cigarras. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**, São Paulo: Martins Fontes, 2003.